



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª Procuradoria**

Ofício n.º 147/2014 - MP/CASA.

Manaus, 17 de setembro de 2014.

Ao Senhor  
**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo  
BR 174, Km 107- Centro  
CEP 69735-000 – Presidente Figueiredo-AM.

**Assunto:** Esclarecimentos sobre a contratação de escritório de advocacia.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,


Na resposta ao Ofício nº 107-CASA/MPC, consta petição elaborada pelo Escritório de Advocacia 'Vieira da Rocha, Benevides & Frota Advogados'; a resposta padece de nulidade, por ilegitimidade de representação.

Conforme art. 12, inciso II do CPC, o Município deverá ser representado por seu Prefeito ou por seu Procurador. Nesse ponto, é necessário destacar que, quando o Município tem aparelhado sua própria Procuradoria, não é válido a contratação de particulares a fim de o defender.

No caso concreto, o Município de Presidente Figueiredo possui, na sua estrutura interna, uma Procuradoria estruturada e organizada, encabeçada pela Procuradora-Geral Maria da Conceição Wanderley Lasmar.

Portanto, considerando a ilegitimidade da representação, requisito de Vossa Excelência, no prazo de 15 dias, a apresentação do contrato firmado com o citado escritório, bem como as razões que fundamentaram a contratação, uma vez que a Administração possui própria Procuradoria, competente para representá-la.

Atenciosamente,

  
**Carlos Alberto Souza de Almeida**  
Procurador de Contas

THF